

ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

CNPJ: 06.974.313/0001-27

TEL: (45) 3028-7543

E-mail: comercial.ancema@gmail.com

A,  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR,  
Comissão Permanente de Licitações (CPL),  
A/C Ilustríssima Presidente da CPL.  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2019.

Prezados (as),

A ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.974.313/0001-27, com endereço na rua Irani Garcia Nº: 210, CEP: 85.858.440 vem por intermédio de seu representante Legal o Sr. Marcelo Falchemback, com base na Lei 8.666/93, Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Dos Fatos:

Considerando o Item 3 Capacidade Técnica Operacional, subitem 3.2:

“3.2. Comprovação de possuir em nome da licitante, **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características similares às do objeto licitado.

3.2.1 A comprovação de responsabilidade técnica em nome do responsável técnico da licitante, pela execução de serviços similares ao objeto licitado, deverá estar devidamente certificada pelo **CREA e/ou pelo CAU**. O atestado somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA e/ou pelo CAU. ”

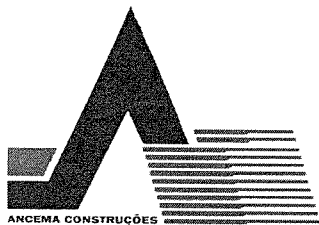
É notório a falta de exigência em uma obra que já foi recorrente um desastre natural em ação do vento, salientamos a necessidade de contratação de uma empresa capacitada para execução dos serviços, a contratada devesse no mínimo demonstrar aptidão necessária para a

DEPARTAMENTO COMERCIAL  
Ronnyry dos Santos  
CPF. 081.998.979-70

Marcelo Falchemback  
Responsável Técnico  
Arquiteto e Urbanista  
CAU - A497894

Tel.: (45) **3028-7543**

RUA PROJETADA L. 210 - DISTRITO INDUSTRIAL II, PARQUE MORLIMB  
CEP: 85858-440 - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ



**ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

**CNPJ: 06.974.313/0001-27**

**TEL: (45) 3028-7543**

**E-mail: comercial.ancema@gmail.com**

realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e comprovação de conhecimento técnico especializado **mediante atestado comprovando quantidades pertinentes ao do objeto licitado** e a **capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato** (art. 30).

A comprovação ocorre mediante a apresentação de:

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. **Comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, QUANTIDADES (GRIFOS NOSSOS) e prazos** com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Súmula no 263 do TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal** a exigência de comprovação da execução de **quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes** devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado” (BRASIL, 2011j).

Busca-se, assim, por meio dos atestados de capacidade técnica, a **comprovação de experiência pretérita do licitante** no fornecimento de objeto ou execução de serviço similar ao do objeto licitado.

Deve-se ter em mente que o TCU tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de **similaridade e não de igualdade** (BRASIL, 2005e).

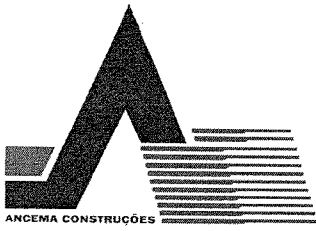
Relativamente à quantificação da similaridade, o TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que a exigência de comprovação da experiência mediante apresentação de atestados deve se limitar a 50% da quantidade do objeto licitado (BRASIL, 2012e); portanto, é

DEPARTAMENTO COMERCIAL  
Ronnyruy dos Santos  
CPF. 081.998.879-70

Marcelo Falchermback  
Responsável Técnico  
Arquiteto e Urbanista  
CAU - 4497894

Tel.: (45) **3028-7543**

RUA PROJETADA J, 210, DISTRITO INDUSTRIAL, PARQUE MORUMB  
CEP: 85958-440 - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ



ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

CNPJ: 06.974.313/0001-27

TEL: (45) 3028-7543

E-mail: comercial.ancema@gmail.com

necessário que a Administração estabeleça, de forma expressa e objetiva no edital, o **quantitativo mínimo a ser comprovado**.

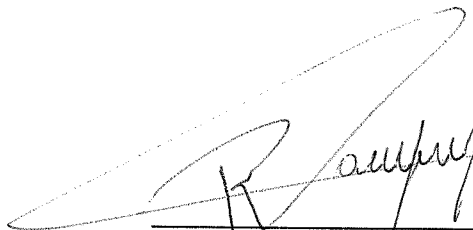
O TCU aponta no sentido de que “a Administração Pública deve se abster de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação” (BRASIL, 2012e).

Deve-se identificar e utilizar o patamar mínimo que permite **estabelecer a segurança da execução do objeto licitado**. A finalidade é ampliar a possibilidade de competição, de forma a abarcar todos os interessados que, minimamente, estão aptos a contratar o objeto.

Dos Pedidos:

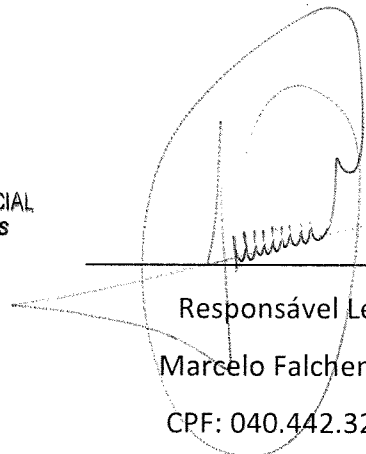
Que se já revisto as exigências do edital em relação a habilitação técnica, afastando qualquer risco que venha ocorrer na contratação de uma empresa sem qualificação necessária para execução do objeto.

Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2019.

  
DEPARTAMENTO COMERCIAL  
Ronnyry dos Santos  
CPF. 081.998.979-70

Ronnyry dos Santos Ramos

CPF: 081.998.979-70.

  
Marcelo Falchemback  
Responsável Técnico  
Arquiteto e Urbanista  
CAU - A497894

Responsável Legal:

Marcelo Falchemback

CPF: 040.442.329-97

Tel.: (45) **3028-7543**

RUA PROJETADA L. 210, DISTRITO INDUSTRIAL I, PARQUE MORUMBEI  
CEP. 85858-440 - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ